



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Interessado: **MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO**

Referência: **SEI nº 08295.011597/2024-47**

1. Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e art. 135, I c/c art. 138 ambos do Decreto nº 9.199/17, fica o(a) senhor(a) **MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **F6376335 (ATIVO)**, nacional do Equador, nascido(a) aos 13.11.1949, filho(a) de **SEGUNDINO GUAYAQUIL** e **ANA JURADO**, **NOTIFICADO(A)** a apresentar a sua defesa, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, no Procedimento de Perda de Autorização de Residência, em razão de, supostamente, ter rompido o vínculo familiar que embasou o fundamento para autorização de residência por reunião com a chamante brasileira (**Maria Bezica da Conceição Enriquez**).

3. Em caso de não apresentação de defesa escrita, o processo correrá à revelia, independentemente do comparecimento do(a) notificado(a).

4. Os documentos relativos à defesa dos fatos imputados deverão ser apresentados em uma das unidades da Polícia Federal, pessoalmente ou se fazendo representar por advogado legalmente constituído, conforme inc. IV do art. 3º da Lei 9.784/99, fazendo referência ao **Processo nº 08295.011597/2024-47 (SEI)**.

5. A defesa poderá ser apresentada por meio eletrônico no endereço <migracao.srgo@pf.gov.br>.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22919
DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 22/01/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39241192&crc=49B280EF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39241192&crc=49B280EF).
Código verificador: **39241192** e Código CRC: **49B280EF**.

Referência: Processo nº 08295.011597/2024-47

SEI nº 39241192



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: Proposta de Instauração de Perda de Autorização de Residência

Destino: SR/PF/GO

Processo: SEI nº 08295.011597/2024-47

Interessado: MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO

1. Trata-se de expediente inaugurado em razão de requerimento apresentado por Maria Bezica da Conceição Enriquez (38786153), brasileira, divorciada, nascida em 07.10.1952, filha de José Evangelista da Conceição e Benedita Vieira de Sousa, no qual acosta Certidão de Casamento com a averbação do divórcio e solicita perda da autorização de residência com fundamento no rompimento do vínculo conjugal.

2. Conforme acostado no dossiê do migrante (39204051), **MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO**, nacional do Equador, nascido em 13.11.1949, filho de Segundino Guayaquil e Ana Jurado, portador do RNM **F6376335 (Ativo)**, obteve autorização de residência, com classificação Residente, com Amparo Legal 286, art. 37 da Lei 13.445/2017, com prazo de estada Indeterminada, por reunião familiar com a brasileira, ora noticiante (39204051, págs. 10 e 20).

3. Em consultas realizadas internamente não foi constatado requerimento para alteração de amparo.

4. De acordo com a certidão (39234879) o último movimento migratório de MARIO HUGO foi a entrada no País em 24.02.2022.

5. Pelas razões acima expostas e considerando que a própria chamante apresentou documento que a princípio conduz à possível perda de autorização de residência por cessar o fundamento que a embasou, incorrendo na situação disposta no art. 135, I do Decreto nº 9.199/2017, encaminhe-se o expediente à Senhora Superintendente Regional, pelas vias hierárquicas e pelos motivos de fato e de direito acima expostos, considerando-se a competência para instauração do procedimento em questão firmada no inciso II do art. 5º da Portaria Interministerial nº 06/2018-MJ/MESP/MT (publicada no DOU de 12/03/2018), com delegação promovida pela Portaria nº 8.166-DG/DPF (de 21/03/2018, publicada no BS de 22/03/2018), visando à instauração de procedimento de perda da autorização de residência.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22919

De acordo, encaminhe-se à SR/PF/GO para apreciação.

JUNIO ALBERTO DAS DORES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 21/01/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO ALBERTO DAS DORES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/01/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39225561&crc=D427B633](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39225561&crc=D427B633).

Código verificador: **39225561** e Código CRC: **D427B633**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Assunto: **Perda de autorização de residência por ausência do país superior a dois anos**

Processo: **08295.011597/2024-47**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO; CS/SR/PF/GO**

Interessado: **MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO**

1. Trata-se de processo para deliberação sobre a instauração ou não do procedimento de perda de autorização de residência de **MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO**, nacional do Equador, nascido em 13.11.1949, filho de Segundino Guayaquil e Ana Jurado, portador do RNM F6376335 (Ativo), que obteve autorização de residência, com classificação Residente, com Amparo Legal 286, art. 37 da Lei 13.445/2017, com prazo de estada Indeterminada, por reunião familiar com a brasileira MARIA BEZICA DA CONCEIÇÃO ENRIQUEZ.

2. Ciente do Despacho URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO 39225561, que expõe que MARIA BEZICA DA CONCEIÇÃO ENRIQUEZ apresentou requerimento pleiteando a perda da autorização de residência de MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO, soba alegação de que divorciaram-se, não havendo requerimento formulado pelo estrangeiro para alteração do amparo. Consta, ainda, que o último movimento migratório de MARIO HUGO foi a entrada no País em 24/02/2022.

3. A partir das alegações expostas pela brasileira MARIA BEZICA, haveria indícios de que é possível a perda da autorização de residência do estrangeiro MARIO HUGO por ter cessado o fundamento que a embasou, incorrendo na situação disposta no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199/2017.

4. a própria migrante solicitou o cancelamento de sua autorização de residência; que a própria migrante afirmou não mais residir no Brasil e ainda que há indícios que confirmam essa declaração, fica demonstrado elementos que, em princípio, caracterizam hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no inciso I do art. 135 do Decreto 9.199/2017, razão pela qual sugere a instauração do procedimento de perda da residência.

5. Inicie-se processo administrativo visando à **PERDA** da autorização de residência concedida ao interessado.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 22/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39237641&crc=57DF16BE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39237641&crc=57DF16BE).
Código verificador: **39237641** e Código CRC: **57DF16BE**.

Referência: Processo nº 08295.011597/2024-47

SEI nº 39237641



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

PORTEARIA SR/PF/GO N° 1.950/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação dos Artigos 135 (PERDA) e seguintes do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017; da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018 e da Portaria 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018:

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo visando à PERDA da autorização de residência concedida a **MARIO HUGO VINICIO GUAYAQUIL JURADO**, nacional do Equador, nascido em 13.11.1949, filho de Segundino Guayaquil e Ana Jurado, portador do RNM F6376335 (Ativo), que obteve autorização de residência, com classificação Residente, com Amparo Legal 286, art. 37 da Lei 13.445/2017, em razão de, supostamente, haver se divorciado de brasileira, elemento que, em princípio, caracteriza hipótese de PERDA de autorização de residência prevista no inciso I do art. 135 do Decreto 9.199/2017.

Objetivando o pleno atendimento às determinações legais, em especial àquelas dispostas na Lei nº 9.784/99, Dec. nº 9199/17 e Port. Nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018, determino o envio à DELEMIG/DREX/SR/PF/GO, a fim de instruir o procedimento, devendo ser observadas as seguintes providências:

a) Notificação IMEDIATA do interessado, preferencialmente por via eletrônica, com a indicação precisa da:

- I - identificação do intimado;
- II - finalidade da intimação;
- III - data, hora e local em que deve comparecer (se for o caso);
- IV – prazo para apresentação de defesa escrita;
- V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

b) elaboração de relatório indicando o fato motivador, as fases do procedimento, os argumentos da defesa, e os elementos que indicam ou não a decretação da perda/cancelamento.

c) ficam ratificados os atos de instrução do processo já praticados, em homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que não houve prejuízo ao interessado, porquanto lhe é assegurado o contraditório e ampla defesa em qualquer fase do procedimento.

d) concluídas as providências determinadas, retorno-me para julgamento.

CUMPRA-SE.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**, **Superintendente Regional**, em 22/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39214309&crc=C1E0F6B1.

Código verificador: **39214309** e Código CRC: **C1E0F6B1**.